RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 26/2010

Dispõe sobre a distribuição e o julgamento de processos no Tribunal Pleno e nas Turmas, revoga a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 6/2010 e dá outras providências.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência Excelentíssimo Desembargador GENTIL do Presidente do Tribunal, presença OLIVEIRA, com dos а Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA,

Considerando a instalação dos gabinetes dos desembargadores cujos cargos foram criados pela Lei nº 11.964, de 3 de julho de 2009; e Considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento do Tribunal Pleno e das Turmas, observada a nova composição do Tribunal,

RESOLVEU:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 14-A, 14-C, 14-G, 20, 24, 27 e 72 do Regimento Interno, que passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 14-A. As Turmas do Tribunal, em número de três, compor-se-ão de quatro desembargadores cada, sendo o mais antigo entre eles o seu Presidente.

Art. 14-C. Em cada julgamento, votarão apenas três desembargadores.

..........

§2º Havendo na sessão de julgamento quatro desembargadores em condições de votar, participarão da votação, além do relator, os outros dois mais antigos.

- §3º É vedado o funcionamento da Turma sem a presença de, pelo menos, um de seus membros efetivos.
- §4º Havendo necessidade, serão convidados para compor quórum desembargadores de outras Turmas.
- §5º A convocação de juízes do primeiro grau para substituir desembargador ou compor quórum de Turma somente será admitida em situações excepcionais, por deliberação do Tribunal Pleno ou da própria Turma, sujeita a referendo, nesse último caso.
- §6º Os desembargadores não poderão usufruir férias em períodos coincidentes com as férias de outro desembargador integrante da mesma Turma, exceto se houver convocação de juiz de 1º grau para substituí-lo na forma do §5º deste artigo.
- §7º Na última distribuição ordinária que anteceder as férias do desembargador este não receberá processos submetidos ao rito sumaríssimo, voltando a recebê-los na última distribuição antes do seu retorno.
- §8º Durante os períodos de afastamento de desembargador, em decorrência de férias ou outro motivo, por prazo superior a dez dias, em que não houver convocação de juiz de 1º grau, os processos que lhe caberiam em distribuição serão atribuídos aos

- demais desembargadores da mesma Turma, em proporções iguais e ficarão vinculados operacionalmente ao seu gabinete, observando-se as normas de distribuição.
- §9º Os processos distribuídos na forma do §8º terão prioridade sobre os demais, ressalvadas as preferências legais, mesmo após o encerramento das férias do desembargador.
- §10. Os processos que estiverem no gabinete do desembargador por ocasião do início das férias terão a contagem de prazo suspensa, retomando-se, pelo remanescente, quando do seu retorno.
- §11. As Turmas poderão estabelecer normas internas de funcionamento, observadas a legislação processual, o Regimento Interno e as Resoluções Administrativas do Tribunal.

Art.	14-G.	(.)

......

- 720 O dosambarrados mos rios a mos alaita mara a mara
- §3º O desembargador que vier a ser eleito para o cargo de Presidente do Tribunal não integrará Turma durante o respectivo mandato.
- $\S4^{\circ}$ Findo o mandato de Presidente do Tribunal, o desembargador optará por uma das Turmas Julgadoras, respeitada a ordem de antiguidade.
- Art. 20. Compete ao Vice-Presidente, além de outras atribuições previstas neste Regimento Interno:
- I relatar as matérias e recursos administrativos;
- II exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente do Tribunal (arts. 125 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 Lei Orgânica da Magistratura Nacional LOMAN, e 683 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT).
- Art. 24. As petições iniciais de processos referentes a ações de competência do Tribunal Pleno, recebidas, registradas e autuadas na Secretaria de Cadastramento Processual, serão encaminhadas ao setor competente para distribuição.

Art.	2	7.	(•)																							
				 •		•	 •	 •	•	 •	 •	•	 •	 •	 •	 	•	 •	•	 •	 •	•	•	 •	•	 •	 •	•
								 •			 					 					 							

 $\S 4^{\circ}$ Os desembargadores em exercício no Tribunal, excluído o Presidente, receberão, a cada distribuição, a totalidade dos processos existentes no Setor de Distribuição, cabendo a cada Turma igual número de processos.

Art. 72. ()
------------	---

.............

§2º Nos processos sujeitos ao rito sumaríssimo não serão lavrados acórdãos, bastando as respectivas certidões de julgamento, contendo a indicação suficiente do processo, as razões de decidir

- e a parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a certidão de julgamento, registrando tal circunstância, servirá de acórdão.
- Art. 2º O Gabinete da Vice-Presidência terá à sua disposição a Assessoria Administrativa da Presidência, para auxílio nas matérias administrativas.
- Art. 3° São revogados o inciso VII do art. 14-B, o $\S1^\circ$ do art.14-C, o $\S5^\circ$ do art. 27 e o $\S4^\circ$ do art. 28 do Regimento Interno e a

Resolução Administrativa nº 53, de 6 de setembro de 2006.

Art. 4º Observado o disposto nesta Resolução Administrativa, ficam convalidados os atos praticados na vigência da Portaria GP/DG/SCJ nº 6/2010, que fica revogada por esta Resolução Administrativa. (Artigo alterado pela RA nº 39/2010)

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.

Sala de Sessões, aos 8 dias do mês de abril de 2010.

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno